CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 04/09/14
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio

**PARECER Nº 457, DE 2014**
**Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo**

**Proposição:** Projeto de Lei Ordinária nº 101 de 2014, que Dispõe sobre a Proibição de concessão de alvará e ou licença para utilização do solo com a finalidade de exploração do gás de xisto (não convencional) pelo método de fratura hidráulica – "Fracking", e dá outras providências.

**Autoria:** Diversos Vereadores.

**Relator:** Vereador Fernando Winter/PTN.

**Parecer: FAVORÁVEL**

## I – RELATÓRIO

A presente matéria dispõe sobre a proibição de concessão de alvará e ou licença para utilização do solo com a finalidade de exploração do gás de xisto (não convencional) pelo método de fratura hidráulica – "Fracking"

Afirmam os Nobres Vereadores, autores da proposta, que a presente proposição visa dar a Cascavel a oportunidade de proteger suas reservas naturais de água potável, lavoura e animais.

Em atendimento ao que rege o art. 40 do Regimento Interno desta Casa de Leis foi colocado para apreciação desta Comissão Permanente, o mencionado Projeto de Lei Ordinária nº. 101, de 2014, para exarar parecer a respeito de sua admissibilidade.

## II – VOTO DO RELATOR

Colocado em análise o Projeto de Lei nº. 101 de 2014, quanto ao mérito, observa-se que a proposta trata da proibição de concessão de alvará e ou licença para utilização do solo com a finalidade de exploração do gás de xisto (não convencional) pelo método de fratura hidráulica – "Fracking", estendendo às demais modalidades de exploração do solo que possam ocasionar contaminações do lençol freático e demais acidentes ambientais ou prejudiciais à saúde.

A exploração do gás xisto, por meio do método de fratura hidráulica, consiste em uma perfuração do solo onde depois são bombeadas substâncias químicas junto a grande quantidade de água sob a terra a uma pressão suficientemente forte para fraturar a rocha, liberando o gás nas tubulações.

Entende-se que a preocupação quanto a esse método é pertinente, pois o líquido residual costuma provocar a contaminação da água do sub-solo. A indústria do gás nega que a técnica contamine aquíferos e perfurações de água potável, apesar das centenas de denúncias que existem em outros países.

O Plano Diretor de Cascavel, Lei Complementar nº 28/2006, em seu art. 10 estabelece que "o princípio da sustentabilidade constitui o elo fundamental que relaciona todas as estratégias de desenvolvimento estabelecidas no Plano Diretor de Cascavel" e no art. 11 que "é dever da Administração Pública Municipal, do **Poder Legislativo Municipal** e da comunidade zelar pela sustentabilidade ambiental no Município de Cascavel". (grifou-se)

Diante do disposto e, entendendo que o projeto zela pela sustentabilidade ambiental preconizada no Plano Diretor do Município, meu voto é FAVORÁVEL à apreciação da presente matéria em Plenário.

## III – VOTOS DA COMISSÃO

**Pelas conclusões do Relator:** Vereadores Fernando Winter e Jorge Menegatti.

Palácio José Neves Formighieri, 04 de setembro de 2014.

**Fernando Winter (PTN)**
Presidente

**Jorge Menegatti (PSC)**
Secretário